SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0009993-09.2009.8.26.0566 Classe – Assunto: Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros Sa Requerido: Wagner Fernandes Pinto São Carlos Me e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 14/05/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de São Carlos, o Exmo. Sr. Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu, , esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 1088-09

Vistos

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ofereceu, com fundamento no artigo 535, incisos I e II do CPC, EMBARGOS visando a DECLARAÇÃO da sentença proferida (fls. 314/316), alegando, em síntese, que nela há contradição.

Os embargos foram interpostos no prazo de Lei.

DECIDO.

Não há contradição, omissão ou mesmo obscuridade

no veredicto.

Na decisão, mais especificamente a fls. 314, último parágrafo, foi mencionada a desnecessidade da expedição do ofício determinado no despacho de fls. 313.

No mais, o lançado às fls. 321 e ss. deixa claríssimo o efeito infringente/inconformismo com o que foi decidido, a ser perseguido na via recursal própria.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isso colocado, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos.

Int.

São Carlos, 16 de maio de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA